



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N.º 1.005/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO DO
MUNICÍPIO PARA COM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO
SUL, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 41ª
ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA-MS”.**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal
de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela
SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proporcionar a infra-estrutura necessária e os meios necessários ao pleno funcionamento do “posto de atendimento eleitoral” neste Município, sendo autorizado, para tanto, a ceder, com ônus para a origem, até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário Eleitoral Comarca de Brasilândia – 41ª Zona Eleitoral – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a efetuar, sendo necessário, a locação e cessão de uso de bem imóvel situado na zona urbana deste Município, destinado a abrigar o “posto de atendimento eleitoral”, o qual será locado de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia – MS, cuja cessão dar-se-á por prazo indeterminado ou permanente, enquanto perdurarem as necessidades da população local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01(um) computador, com monitor e impressora, dotados de configurações mínimas, conforme instruções da Secretaria de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Tecnologia da Informação do TRE-MS, que possibilitem a instalação do sistema ELO, bem como a fornecer duas linhas telefônicas, sendo uma para interligação do “posto de atendimento eleitoral” ao sistema do TRE-MS, e outra para o atendimento da população.

Art. 4 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao imóvel, tais como o pagamento das contas de água, de energia elétrica e telefone, imposto predial, seguros, condomínios e outros, referentes ao consumo do posto de atendimento destinado ao atendimento de nossa população, bem como autorizado a realizar a limpeza e manutenção do imóvel, a fornecer todo o material permanente indispensável ao funcionamento do “posto de atendimento eleitoral”, e, também, autorizado a realizar a segurança permanente das dependências do “posto de atendimento eleitoral”, e, especialmente, pelo transporte semanal de documentos entre o posto de atendimento e a sede da zona eleitoral.

Art. 5 ° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Outubro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1223
CEP 79.690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 2.005/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 42ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA-MS".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar a infra-estrutura necessária e os meios necessários ao pleno funcionamento da "posto de atendimento eleitoral" neste Município, sendo autorizado, para tanto, a ceder, com ônus para a origem, até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário Eleitoral Comarca de Brasília-MS - 41ª Zona Eleitoral - Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a efetuar, sendo necessária, a locação e cessão de uso de bem imóvel situado na zona urbana deste Município, destinado a abrigar o "posto de atendimento eleitoral", o qual será locado de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo Juízo Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral de Brasília-MS, cuja cessão da-se-á por prazo indeterminado ou permanente, enquanto perdurarem as necessidades da população local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01(um) computador, com monitor e impressora, dotados de configurações mínimas, conforme instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MS, que possibilitem a instalação do sistema ELD, bem como a fornecer duas linhas telefônicas, sendo uma para interligação do "posto de atendimento eleitoral" ao sistema do TRE-MS, e outra para o atendimento da população.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao imóvel, tais como o pagamento das contas de água, de energia elétrica e telefone, imposto predial, seguros, condomínios e outros, referentes ao consumo do posto de atendimento destinado ao atendimento de nossa população, bem como autorizada a realizar a limpeza e manutenção do imóvel, a fornecer todo o material permanente indispensável ao funcionamento do "posto de atendimento eleitoral", e, também, autorizada a realizar a segurança permanente das dependências do "posto de atendimento eleitoral", e, especialmente, pelo transporte semanal de documentos entre o posto de atendimento e a sede da zona eleitoral.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Outubro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1223
CEP 79.690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº- 101/09 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

"CONSIDERA-SE FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA".

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é comemorado nacionalmente o dia do servidor público.

CONSIDERANDO o Decreto "E" Nº. 68 de 07 de Outubro de 2009 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, que decretou ponto facultativo o expediente do dia 30 de Outubro de 2009, no âmbito do Poder Executivo Estadual, em comemoração ao Dia do Servidor Público Estadual.

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custeio da Administração Pública;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 30 de Outubro de 2009.

ARTIGO 2º - As disposições constantes do artigo anterior, não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Lutz Alberto Lima de Andrade
Secretário de Controle e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO, o resultado de desertação do Processo nº066/2009, modalidade Pregão Presencial nº 036/2009 de 14/10/2009.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Outubro de 2009.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 105/09, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Convoca a 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS TORNA PÚBLICO aos interessados, o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 036/2009, aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Gerência de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Gerência de Promoção Social e Trabalho; Divisão de Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde - FMS - Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; Unidade Básica de Saúde; Programa de Saúde da Família e as Escolas Municipais do Ensino Fundamental (merenda escolar) e Educação Infantil.

Licitação Deserta

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Outubro de 2009.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA
"Pregoeiro"

DECRETO Nº. 103/09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Constitui a Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul.

A Prefeitura Municipal Profª Eledir Barcelos de Souza, no uso da atribuição que lhe confere por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 22 do regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa nº. 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades.

D E C R E T A:

Art. 2º Fica constituída a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal das Cidades de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

a) Titular: Lutz Alberto Lima Andrade
Suplente: Celina Castro Alves

b) Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho
Titular: Sônia Araki Patyssi
Suplente: Sandra Cristina Cabral de Souza

c) Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Titular: David da Silva
Suplente: José Mário Pereira

d) Gerência Municipal de Obras e Estradas Vicinais
Titular: Aívor de Arruda Neto
Suplente: Vitalino Pires dos Santos

II - Movimentos Sociais e Populares:

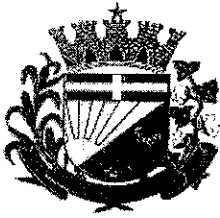
a) APM - Associação de Pais e Mestres
Titular: Edna Aparecida Castro Barbosa
Suplente: Cleide Simone Ribeiro

b) Rádio Comunitária vale do Ri4 Pardo FM
Titular: Almir Santos
Suplente: Ademir Gregório da Silva

III - Entidades Empresariais:

a) Associação Comercial e Empresarial

Titular: Jamir Alves Rodrigues
Suplente: Adailton Ribeiro da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2009.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 016/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 016/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA - MS”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proporcionar a infraestrutura necessária e os meios necessários ao pleno funcionamento do “posto de atendimento eleitoral” neste Município, sendo autorizado, para tanto, a ceder, com ônus para a origem, até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário Eleitoral Comarca de Brasilândia – 41ª Zona Eleitoral – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a efetuar, sendo necessário, a locação e cessão de uso de bem imóvel situado na zona urbana deste Município, destinado a abrigar o “posto de atendimento eleitoral”, o qual será locado de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia – MS, cuja cessão dar-se-á por prazo indeterminado ou permanente, enquanto perdurarem as necessidades da população local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01(um) computador, com monitor e impressora, dotados de configurações mínimas, conforme instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MS, que possibilitem a instalação do sistema ELO, bem como a fornecer duas linhas



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

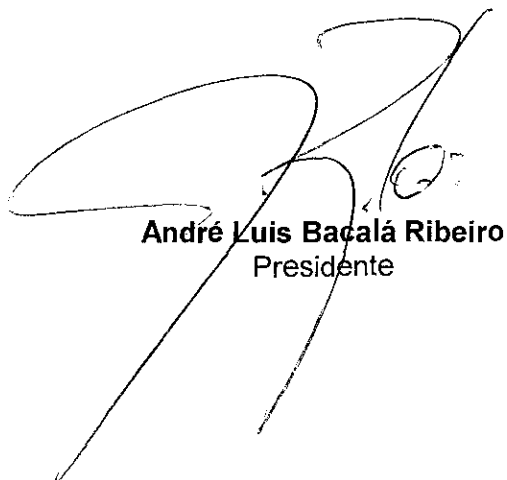
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

telefônicas, sendo uma para interligação do “posto de atendimento eleitoral” ao sistema do TRE-MS, e outra para o atendimento da população.

Art. 4 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao imóvel, tais como o pagamento das contas de água, de energia elétrica e telefone, imposto predial, seguros, condomínios e outros, referentes ao consumo do posto de atendimento destinado ao atendimento de nossa população, bem como autorizado a realizar a limpeza e manutenção do imóvel, a fornecer todo o material permanente indispensável ao funcionamento do “posto de atendimento eleitoral”, e, também, autorizado a realizar a segurança permanente das dependências do “posto de atendimento eleitoral”, e, especialmente, pelo transporte semanal de documentos entre o posto de atendimento e a sede da zona eleitoral.

Art. 5 ° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

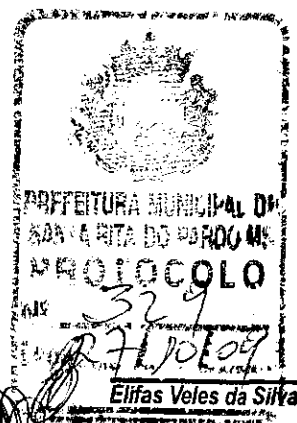
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob n.º 016/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 641/2009 / SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 015/2009 EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar a Vossa Excelência e Distintos Pares a especial finalidade de fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei nº 016/2009, o qual dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo Municipal para cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, através da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia - MS", reiterando a motivação do pedido com o que já fora exposto na justificativa do projeto de lei em epígrafe, cujos motivos ensejadores do pedido interessam a toda a coletividade, e, diante do fato de que a questão interessa a todos, indistintamente, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que façam tramitar o projeto epigrafado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por ser medida de absoluto interesse público.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

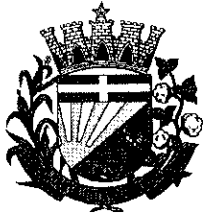
19 OUT. 2009

N 252/09

Visto

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 016/2009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA-MS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proporcionar a infra-estrutura necessária e os meios necessários ao pleno funcionamento do “posto de atendimento eleitoral” neste Município, sendo autorizado, para tanto, a ceder, com ônus para a origem, até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário Eleitoral Comarca de Brasilândia – 41ª Zona Eleitoral – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a efetuar, sendo necessário, a locação e cessão de uso de bem imóvel situado na zona urbana deste Município, destinado a abrigar o “posto de atendimento eleitoral”, o qual será locado de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia – MS, cuja cessão dar-se-á por prazo indeterminado ou permanente, enquanto perdurarem as necessidades da população local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01(um) computador, com monitor e impressora, dotados de configurações mínimas, conforme instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MS, que possibilitem a instalação do sistema ELO, bem como a fornecer duas linhas telefônicas, sendo uma para interligação do “posto de atendimento eleitoral” ao sistema do TRE-MS, e outra para o atendimento da população.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao imóvel, tais como o pagamento das contas de água, de energia elétrica e telefone, imposto predial, seguros, condomínios e outros, referentes ao consumo do posto de atendimento destinado ao atendimento de nossa população, bem como autorizado a realizar a limpeza e manutenção do imóvel, a fornecer todo o material permanente indispensável ao funcionamento do “posto de atendimento eleitoral”, e, também, autorizado a realizar a segurança permanente das dependências do “posto de atendimento eleitoral”, e, especialmente, pelo transporte semanal de documentos entre o posto de atendimento e a sede da zona eleitoral.

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 5 ° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Outubro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2009.

Santa Rita do Pardo MS, 13 de Outubro de 2009.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a cooperação do Município para com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, através do Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia-MS".

Há muito tempo nossos Municípes anseiam pela instalação do "posto de atendimento eleitoral" em nosso Município.

Os Municípes e Eleitores de Santa Rita do Pardo – MS, ao longo dos anos, enfrentam toda a sorte de desafios para poderem exercer seu direito/dever de eleitor, bem como para regularizar sua situação eleitoral, sendo necessário, até o dia de hoje, o deslocamento até a Comarca de Brasilândia – MS, até o Cartório Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, para a regularização da situação eleitoral de cada um.

Muitos de nossos Municípes vivem em assentamentos e propriedades rurais distantes há mais de uma centena de quilômetro da sede do Município, e, para se deslocarem até a sede do cartório eleitoral em Brasilândia – MS, percorrem mais que duas centenas de quilômetros, exigindo não apenas disposição física e civismo vibrantes, mas, também, disposição financeira, vez que o deslocamento até a comarca implica no dispêndio de numerário significativo, que, muitas vezes, inviabiliza inclusive a pretensão da regularização de nossos Municípes perante a Justiça Eleitoral.

Para tanto, a instalação do "posto de atendimento eleitoral" em nosso Município fará com que haja a abreviação da imensa distância que existe hoje entre nossa população e a 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia-MS, sendo inequívoco benefício para os eleitores com domicílio eleitoral em nossa circunscrição eleitoral e residentes em nosso Município, trazendo inúmeros benefícios à nossa população, sem contar que trará dignidade a nosso povo, que poderá quando vierem à sede do Município, onde de fato residem, contar com este imprescindível serviço, lhes permitindo a tranquilidade e comodidade para acesso à justiça eleitoral.

O voto, antes de um direito, é uma obrigação cívica de todos, não havendo uma faculdade para que as pessoas votem ou deixem de votar, e, enquanto obrigação que é, mister se faz que o poder público envie seus esforços para propiciar a esta população um mínimo de dignidade e de condição para que ao menos tenha acesso à justiça eleitoral.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

O não votar, inclusive, impõe sanção financeira àquele que por uma razão ou outra não pudera votar e não conseguira justificar as razões pelas quais não pudera votar, sendo certo que a realidade de nossa população é que muitos, por não disporem de condições financeiras e materiais de transporte, deixam de exercer este importante direito/dever, e, também, deixam de regularizar sua situação perante a Justiça eleitora, porque não dispõem de meios e condições materiais de se deslocarem até a comarca e regularizarem sua situação eleitoral.

O "posto de atendimento eleitoral", sem dúvida, vem melhorar as condições de vida de nossa população, sendo esta mais uma oportunidade de demonstração pelos poderes Executivo e Legislativo de que ambos os poderes trabalham pelo seu proveito, e que esse trabalho gera progressos que vêm ao encontro deste propósito maior, qual seja, propiciar a melhor condição de vida aos nossos Municípios na medida de nossas possibilidades.

Portanto, se infere ser de inquestionável valor e absoluta necessidade a instalação em nosso Município do "posto de atendimento eleitoral".

Para tanto, nos termos da Norma de Serviço dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado de Mato Grosso do Sul, para que haja a instalação em Municípios que não sejam comarca do "posto de atendimento eleitoral", é necessário que o ente público local, *in casu*, o Poder Executivo Municipal, propicie condições de funcionamento do respectivo posto, cujas condições estão elencadas e dispostas no texto do projeto de lei em exposição.

Destarte, certa de que a instalação do "posto de atendimento eleitoral" trará importante benefício à nossa população, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do regimento desta Casa, em regime de urgência especial, haja vista a necessidade de instalação do posto de atendimento ainda este ano, propiciando, assim, que nossos Municípios regularizem sua condição de eleitor já para as próximas eleições de 2010, sendo que o prazo para tanto esgotar-se-á já no início do exercício subsequente, de modo que a tramitação em urgência especial se faz em prol de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 016/2009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA-MS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proporcionar a infra-estrutura necessária e os meios necessários ao pleno funcionamento do “posto de atendimento eleitoral” neste Município, sendo autorizado, para tanto, a ceder, com ônus para a origem, até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário Eleitoral Comarca de Brasilândia – 41ª Zona Eleitoral – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a efetuar, sendo necessário, a locação e cessão de uso de bem imóvel situado na zona urbana deste Município, destinado a abrigar o “posto de atendimento eleitoral”, o qual será locado de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia – MS, cuja cessão dar-se-á por prazo indeterminado ou permanente, enquanto perdurarem as necessidades da população local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01(um) computador, com monitor e impressora, dotados de configurações mínimas, conforme instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MS, que possibilitem a instalação do sistema ELO, bem como a fornecer duas linhas telefônicas, sendo uma para interligação do “posto de atendimento eleitoral” ao sistema do TRE-MS, e outra para o atendimento da população.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao imóvel, tais como o pagamento das contas de água, de energia elétrica e telefone, imposto predial, seguros, condomínios e outros, referentes ao consumo do posto de atendimento destinado ao atendimento de nossa população, bem como autorizado a realizar a limpeza e manutenção do imóvel, a fornecer todo o material permanente indispensável ao funcionamento do “posto de atendimento eleitoral”, e, também, autorizado a realizar a segurança permanente das dependências do “posto de atendimento eleitoral”, e, especialmente, pelo transporte semanal de documentos entre o posto de atendimento e a sede da zona eleitoral.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5 ° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Outubro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123**

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2009.

Santa Rita do Pardo MS, 13 de Outubro de 2009.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a cooperação do Município para com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, através do Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia-MS".

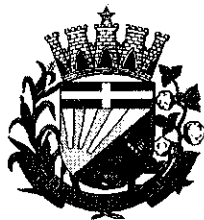
Há muito tempo nossos Municípes anseiam pela instalação do "posto de atendimento eleitoral" em nosso Município.

Os Municípes e Eleitores de Santa Rita do Pardo – MS, ao longo dos anos, enfrentam toda a sorte de desafios para poderem exercer seu direito/dever de eleitor, bem como para regularizar sua situação eleitoral, sendo necessário, até o dia de hoje, o deslocamento até a Comarca de Brasilândia – MS, até o Cartório Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, para a regularização da situação eleitoral de cada um.

Muitos de nossos Municípes vivem em assentamentos e propriedades rurais distantes há mais de uma centena de quilômetro da sede do Município, e, para se deslocarem até a sede do cartório eleitoral em Brasilândia – MS, percorrem mais que duas centenas de quilômetros, exigindo não apenas disposição física e civismo vibrantes, mas, também, disposição financeira, vez que o deslocamento até a comarca implica no dispêndio de numerário significativo, que, muitas vezes, inviabiliza inclusive a pretensão da regularização de nossos Municípes perante a Justiça Eleitoral.

Para tanto, a instalação do "posto de atendimento eleitoral" em nosso Município fará com que haja a abreviação da imensa distância que existe hoje entre nossa população e a 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia-MS, sendo inequívoco benefício para os eleitores com domicílio eleitoral em nossa circunscrição eleitoral e residentes em nosso Município, trazendo inúmeros benefícios à nossa população, sem contar que trará dignidade a nosso povo, que poderá quando vierem à sede do Município, onde de fato residem, contar com este imprescindível serviço, lhes permitindo a tranquilidade e comodidade para acesso à justiça eleitoral.

O voto, antes de um direito, é uma obrigação cívica de todos, não havendo uma faculdade para que as pessoas votem ou deixem de votar, e, enquanto obrigação que é, mister se faz que o poder público envie seus esforços para propiciar a esta população um mínimo de dignidade e de condição para que ao menos tenha acesso à justiça eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

O não votar, inclusive, impõe sanção financeira àquele que por uma razão ou outra não pudera votar e não conseguira justificar as razões pelas quais não pudera votar, sendo certo que a realidade de nossa população é que muitos, por não disporem de condições financeiras e materiais de transporte, deixam de exercer este importante direito/dever, e, também, deixam de regularizar sua situação perante a justiça eleitora, porque não dispõem de meios e condições materiais de se deslocarem até a comarca e regularizarem sua situação eleitoral.

O "posto de atendimento eleitoral", sem dúvida, vem melhorar as condições de vida de nossa população, sendo esta mais uma oportunidade de demonstração pelos poderes Executivo e Legislativo de que ambos os poderes trabalham pelo seu povo, e que esse trabalho gera progressos que vêm ao encontro deste propósito maior, qual seja, propiciar a melhor condição de vida aos nossos Municípios na medida de nossas possibilidades.

Portanto, se infere ser de inquestionável valor e absoluta necessidade a instalação em nosso Município do "posto de atendimento eleitoral".

Para tanto, nos termos da Norma de Serviço dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado de Mato Grosso do Sul, para que haja a instalação em Municípios que não sejam comarca do "posto de atendimento eleitoral", é necessário que o ente público local, *in casu*, o Poder Executivo Municipal, propicie condições de funcionamento do respectivo posto, cujas condições estão elencadas e dispostas no texto do projeto de lei em exposição.

Destarte, certa de que a instalação do "posto de atendimento eleitoral" trará importante benefício à nossa população, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do regimento desta Casa, em regime de urgência especial, haja vista a necessidade de instalação do posto de atendimento ainda este ano, propiciando, assim, que nossos Municípios regularizem sua condição de eleitor já para as próximas eleições de 2.010, sendo que o prazo para tanto esgotar-se-á já no início do exercício subsequente, de modo que a tramitação em urgência especial se faz em prol de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL